



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2025

Súmula: “Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública da Associação de MÃes de Autistas de Wenceslau Braz e região - AMA, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, APROVOU e eu, Reinaldo de Oliveira Amador Oliveira, Presidente, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como utilidade pública, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a **AMA-WB – Associação de MÃes de Autistas de Wenceslau Braz e região**, pessoa jurídica de direito privado, entidade civil sem fins lucrativos, regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o n.º: 57.468.156/0001-19, com sede na Alameda Manoel Ribas, 336, centro, no município de Wenceslau Braz/PR, com abrangência no município de Santana do Itararé – PR.

Art. 2º. A entidade mencionada no artigo anterior tem por finalidade promover e defender os direitos das pessoas no Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como apoiar as famílias e responsáveis legais que enfrentam os desafios do cuidado, do tratamento e da inclusão escolar e social destes indivíduos.

Art. 3º. O reconhecimento de utilidade pública garante à entidade o direito de usufruir dos benefícios e incentivos concedidos por Lei Municipais, Estaduais e Federais, conforme a legislação vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador, em 24 de abril de 2025.

= assinado no original =

Matheus Marcondes da Silva
Secretário



GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo declarar a utilidade pública a Associação de Mães de Autistas de Wenceslau Braz E REGIÃO – AMA-WB, uma organização da sociedade civil de cunho filantrópico e assistencial, sem fins lucrativos, instituída com a missão de promover e defender os direitos das pessoas no Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como apoiar as famílias e responsáveis legais que enfrentam os desafios do cuidado, do tratamento e da inclusão escolar e social destes indivíduos.

Tal declaração está prevista no art. 181 da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 181 - Para o recebimento de recursos públicos a partir de 1990, todas as Entidades Beneficentes, mesmo as que já estejam recebendo recursos, serão submetidas a um reexame para verificação de sua condição de utilidade pública ou benemerência, tal como exige a lei pertinente.

Cumpre ressaltar que a associação cumpre papel fundamental junto à comunidade autista, desenvolvendo ações de acolhimento, orientação, articulação com o poder público, atividades educativas, eventos de conscientização e formação, há dois meses o fornecimento de terapias com fonoaudióloga contratada pela AMA-WB, tornando-se um instrumento social de integração comunitária, amparo psicossocial e promoção de políticas públicas inclusivas.

Apesar de sua sede ser instalada na comarca de Wenceslau Braz – Pr., o Estatuto Social, em seu §3º art. 1º, inclui com área de abrangência e atuação o Município de Santana do Itararé – Pr., inclusive, possui como representante e membro da diretoria a 1ª Secretária Sra. Ana Paula Paiva, residente e domiciliada nesse Município.

Assim, por se tratar de uma instituição sem fins lucrativos, a Associação precisa de parcerias com instituições governamentais e não governamentais para subsidiar seu trabalho, surgindo daí a necessidade de concessão de utilidade pública.

Dessa forma, submetemos este Projeto de Lei à soberana apreciação dos nobres vereadores, solicitando, por obséquio, sua apresentação em regime de urgência especial e posteriormente a sua aprovação para que possamos incentivar tão nobre instituição de sua atuação aos autistas e famílias de Santana do Itararé.